

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, DO SENADO FEDERAL E APENSADOS, QUE TRATAM DO “CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL” (REVOGA A LEI N.º 5.869, DE 1973).

PROJETO DE LEI N.º 6.025, DE 2005, E APENSADOS

Código de Processo Civil.

EMENDA N.º

Suprima-se o artigo 724 do Projeto de Lei n.º 8.046, de 2010.

JUSTIFICATIVA

Não existe motivo para a submissão da aprovação dos estatutos de fundações elaborados pelo Ministério Público à análise do Poder Judiciário, salvo se houver provocação do interessado, hipótese já prevista na proposta de modificação do artigo 723, caput.

Ademais, a exigência prevista no artigo 724 é desnecessária, somente servindo para burocratizar o procedimento relativo à instituição das fundações, bem como para, mais ainda, entulhar o Poder Judiciário com tramitações processuais inúteis e exclusivamente formais.

Sala da Comissão, em de de 2011.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN